



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 085/2019
INEXIGIBILIDADE 008/2019**

01. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa **BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com a finalidade de **contratação de Show Musical com a Dupla BOB e ROBISON**, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e por este Edital.

02. OBJETO

Contratação da empresa **BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 62.286.794/0001-59, com sede Rua Pires Fleury, nº 318, sala 01, Bairro centro, cidade de Itapeva - SP, CEP 18.400-430 representada neste ato, pelo seu representante legal **SIDNEI DIAS**, brasileiro, portador do CPF n. 036.688.058/65, e do RG 15.407.091-9 SSP/SP, para **SHOW MUSICAL COM A DUPLA BOB E ROBISON**.

Item	Descrição
02	Contratação de empresa para show musical com a dupla BOB E ROBISON. Despesa do Hotel, alimentação e ECAD por conta da contratante.

03. JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de **SHOW MUSICAL COM A DUPLA BOB E ROBISON**, conforme descrição e especificação abaixo:

A empresa foi escolhida por apresentar experiência em shows nacional, shows inovadores para a população com reconhecimento pelos críticos e mídia especializada regional e por apresentar o valor dentro da razoabilidade no valor do mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

Incluindo-se no valor, além do cachê, transporte rodoviário (km até a cidade do evento) e nota fiscal, sendo que os mesmos encontram-se dentro da razoabilidade no valor de mercado.

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado **na linha III, do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,**

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Setor de Cultura.

Dotação: 51 - 33.90.39.99.00.00

6. DO PREÇO

6.1 O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens é de até **R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais).

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

7.1 A escolha pela empresa **BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA**, se dá, pois a mesma já realizou o evento em outras oportunidades em vários Municípios, mostrando competência e satisfação do público presente.

7.2 Tendo em vista tratar-se de um show de grande conceito, sucesso e fama reconhecida em toda território nacional, com qualidade profissional evidenciada e grande aceitação.

8. LOCAL DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

O Show do **BOB e ROBISON** terá como local será no Centro dos Idosos, Município de Galvão – SC. No dia 26 de outubro de 2019, a partir das 23:00 hs.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

9.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

9.5 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

c) Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

e) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Falência e concordata e recuperação Judicial.

OBS: obrigatório cumprir com as orientações do endereço a seguir, sob pena de inabilitação caso a confirmação não seja possível em seção pela comissão: **ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema ePROC, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

h) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

i) CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.

j) Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI

l) Declaração que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Conforme Artigo 25, na linha III, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ...No caso de contratação de profissional de qualquer setor artístico **por meio de empresário** este deverá apresentar declaração de exclusividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa Bob e Robison será contratada, pois averiguou-se que os preços praticados são condizentes com o mercado, o qual seja o valor total do presente Edital, que representa a soma do valor dos serviços é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

11. DA VIGÊNCIA

11. O prazo estabelecido para a prestação dos serviços terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2019.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigam-se-á em:

a) Prestar o serviço no dia 26 de outubro de 2019 a partir das 23:00 horas, a empresa BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

d) Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a Prestação de serviços;

e) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

f) Despesas de Hotel, alimentação e ECAD por conta da contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

g) Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com o pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número do Contrato que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município ficará obrigado a:

- a) promover, por seu responsável a Senhora ROSE ESTER MIGLIORETTO o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;
- Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

17. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – Advertência;

17.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram este Processo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 085/2019 na Inexigibilidade de Licitação nº 008 /2019, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

Galvão, 11 de setembro de 2019

**ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSE ESTER MIGLIORETTO
COORDENADORA/FISCAL**

**BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
SIDNEI DIAS**

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159_____



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 0XX/2019 INEXIGIBILIDADE 0XX/2019

01. PREÂMBULO

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE** para contratação da empresa **XXXXXXXXXX**, com a finalidade de contratação de **Show Musical com XXXXXX**, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e por este Edital.

02. OBJETO

Contratação da empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob Nº XXXXXX, com sede Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, cidade de XXXXX, CEP XXXXXXXX representada neste ato, pelo seu representante legal **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF n. XXXXXXXXXX, e do RG XXXXXX, para **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Item	Descrição
02	Contratação de empresa para show musical com a dupla XXXXXXXX. Despesa do Hotel, alimentação e ECAD por conta da contratante.

03. JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual trata o presente do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de **SHOW MUSICAL COM A XXXXXXXXXX**, conforme descrição e especificação abaixo:

A empresa foi escolhida por apresentar experiência em shows nacional, shows inovadores para a população com reconhecimento pelos críticos e mídia especializada regional e por apresentar o valor dentro da razoabilidade no valor do mercado.

Incluindo-se no valor, além do cachê, transporte rodoviário (km até a cidade do evento) e nota fiscal, sendo que os mesmos encontram-se dentro da razoabilidade no valor de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

04. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente processo de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado **na linha III, do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,**

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão do Setor de Cultura.

Dotação: 51 - 33.90.39.99.00.00

6. DO PREÇO

6.1 O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens é de até **R\$ XXXXXX** (XXXXXX).

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

7.1 A escolha pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, se dá, pois a mesma já realizou o evento em outras oportunidades em vários Municípios, mostrando competência e satisfação do público presente.

7.2 Tendo em vista tratar-se de um show de grande conceito, sucesso e fama reconhecida em toda território nacional, com qualidade profissional evidenciada e grande aceitação.

8. LOCAL DOS SERVIÇOS

O Show do **XXXXXXXX**, terá como local será no Centro dos Idosos, Município de Galvão – SC. No dia 26 de outubro de 2019, a partir das 23:00 hs.

9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Edital em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

9.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa XXXXXX será contratada, pois averiguou-se que os preços praticados são condizentes com o mercado, o qual seja o valor total do presente Edital, que representa a soma do valor dos serviços é de R\$ XXXX (XXXXX).

11. DA VIGÊNCIA

11. O prazo estabelecido para a prestação dos serviços terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2019.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

a) Prestar o serviço no dia 26 de outubro de 2019 a partir das 23:00 horas, a empresa BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

d) Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a Prestação de serviços;

e) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

f) Despesas de Hotel, alimentação e ECAD por conta da contratante.

g) Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com o pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número do Contrato que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável a Senhora ROSE ESTER MIGLIORETTO o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

d. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

e. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

f. Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;
- Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

17. PENALIDADES

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- 17.1 – Advertência;
- 17.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;
- 17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;
- 17.4 – Declaração de inidoneidade;
- 17.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.
- 17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GALVÃO**

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram este Processo, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0XX/2019 na Inexigibilidade de Licitação nº 0XX /2019, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, XX de XXXXXX de 2019

**ADMIR EDI DALLA CORT
PREFEITO MUNICIPAL**

**ROSE ESTER MIGLIORETTO
COORDENADORA/FISCAL**

XXXXXXXXXX

XXXXXXXX

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 _____

Testemunhas:

1. Juliane Dalla Cort CPF 043.444.589-40- _____

2. Luana Andréia Morawski. CPF 080.114.849-90 _____